



Governo Municipal de
CATUNDA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260806000146



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
07/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Catunda-CE enfrenta atualmente uma significativa incompatibilidade entre a estrutura física de sua Unidade Básica de Saúde (UBS) e os requisitos técnicos e operacionais essenciais para proporcionar um atendimento eficiente e digno à comunidade local. Tal incompatibilidade é evidenciada pela insuficiência de equipamentos e mobiliário adequados, que comprometem a qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos, além de impactar diretamente o bem-estar dos profissionais de saúde. A situação atual resulta em dificuldades como a inadequação de espaços de atendimento e a falta de conforto térmico e ergonômico, elementos fundamentais na preservação da saúde ocupacional e na eficiência das atividades desenvolvidas na UBS.

Os impactos institucionais da não contratação dos materiais e equipamentos necessários estão diretamente relacionados à potencial interrupção de serviços essenciais à saúde, prejudicando o alcance das metas setoriais e a eficácia do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. O déficit de adequação às normas vigentes de segurança e conforto compromete a integridade das instalações de saúde, expondo pacientes e servidores a riscos e dificultando a continuidade das operações de cuidados médicos. Além disso, o não atendimento dessa demanda pode resultar em agravantes sociais, uma vez que a população, especialmente os mais vulneráveis, terá mais dificuldades em acessar serviços de saúde de qualidade.

Com a contratação, há a expectativa de modernização e adequação da infraestrutura de saúde pública local, alinhando os ambientes da UBS às necessidades técnicas e operacionais modernas, conforme as diretrizes da política de saúde e os objetivos estratégicos do município. A aquisição de equipamentos como centrais de ar condicionado e mobiliários adequados visa proporcionar melhora significativa nas condições de trabalho e atendimento, garantindo eficiência no fluxo de trabalho e



DATA: 07/08/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



promovendo a satisfação da população atendida. A modernização está diretamente vinculada à eficiência operacional e à humanização do atendimento, pilares do planejamento institucional da Secretaria de Saúde de Catunda-CE, ainda que esta contratação não conste um plano formal de contratações anuais.

Portanto, a execução desta contratação é imprescindível para resolver o problema identificado, garantir o cumprimento das funções institucionais e minimizar os impactos negativos sobre a comunidade. O processo de aquisição está em conformidade com os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, especificamente os que dizem respeito à eficiência, interesse público e planejamento, conforme estabelecem os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, assegurando melhor aproveitamento das capacidades institucionais para enfrentar os desafios de saúde pública no município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Catunda-CE, com o intuito de modernizar e adequar a infraestrutura dos locais de atendimento. Isso é crucial para garantir condições dignas e eficientes para a assistência à população, em linha com as metas institucionais da Secretaria de Saúde local. A aquisição inclui centrais de ar condicionado, cadeiras presidente e secretária, além de cadeiras para aplicação de medicação. Essas melhorias são justificadas pela necessidade de oferecer climatização adequada, ergonomia nos ambientes administrativos e conforto aos pacientes e profissionais de saúde, contribuindo para a eficiência e a humanização dos serviços prestados.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho demandados fundamentam-se na necessidade de produtos que atendam as especificações técnicas relativas a eficiência energética e durabilidade, com conformidade às normas reguladoras relevantes, como a classificação "A" do INMETRO para equipamentos de climatização. Além disso, a vedação à indicação de marcas específicas pauta-se no princípio de ampla competitividade, exceto onde as especificações técnicas demandam características essenciais, assegurando a viabilidade de verificação desses critérios através de métricas objetivas como BTUs ou ergonomia especificada nas normas ABNT.

Não foi possível utilizar catálogos eletrônicos de padronização para esta contratação devido à ausência de itens compatíveis com a demanda específica da UBS, que exige equipamentos e mobiliário adequados às suas particularidades operacionais. A presente aquisição abrange a necessidade de atendimento contínuo e reduz custos administrativos, evitando que a insuficiência de recursos impacte os serviços prestados. Considerando a legislação pertinente, todos os objetos estão em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, não sendo classificados como bens de luxo.



DATA: 07/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



O fornecimento deverá seguir critérios de sustentabilidade, promovendo a compra de equipamentos com menores impactos ambientais, como o uso de gás ecológico em condicionadores de ar e materiais recicláveis no mobiliário. Fornecedores devem comprovar capacidade técnica para atender às condições mínimas estipuladas e garantir eficiência operacional na entrega e suporte técnico dos itens demandados. Os requisitos sustentáveis estão a par do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, procurando reduzir o impacto ambiental associado ao ciclo de vida do produto.

Os requisitos descritos são baseados na real necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e estão em total conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes servirão de referência técnica no levantamento de mercado, garantindo que a solução escolhida ao final do processo seja a mais vantajosa e adequada ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um passo essencial no planejamento da contratação para a aquisição de materiais e equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde de Catunda-CE, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em sintonia com os princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e organizada.

A análise da "Descrição da Necessidade da Contratação" indica que o objeto consiste na aquisição de bens duráveis, como centrais de ar condicionado e mobiliários, essenciais para modernizar a infraestrutura da UBS e adequá-la às necessidades de atendimento eficaz à população de Catunda-CE.

Foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, consultando pelo menos três fornecedores, revelando uma variação de preços e prazos que refletem a atual dinâmica do mercado. Além disso, observou-se contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano, oferecendo uma visão clara dos valores e modelos de aquisição predominantes. As fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, corroboraram as informações coletadas. Destacam-se inovações como a adoção de tecnologias com gás ecológico e compressor inverter, que melhoram a eficiência energética.

A análise comparativa das alternativas identificou que a compra de equipamentos novos, devido à eficiência operacional e viabilidade de manutenção, é mais vantajosa em comparação à locação ou aquisição de bens usados. Embora a locação possa reduzir custos iniciais, a compra de novos bens assegura um melhor custo total de propriedade e disponibilidade. Para o mobiliário, a aquisição direta, observando a padronização e ergonomia, oferece vantagens em custo-benefício e desempenho.

A alternativa mais vantajosa foi a aquisição de bens novos, que atende ao 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha se baseia na eficiência, economicidade e alinhamento com a sustentabilidade e inovação, conforme identificado, especialmente em relação à economia de energia e durabilidade dos equipamentos, em linha com o art. 18, §1º, inciso VII da Lei.



DATA: 07/08/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Recomendamos a abordagem de aquisição direta de materiais e equipamentos novos como a solução mais adequada, fundamentada no levantamento de mercado realizado. Essa estratégia assegura competitividade e transparência, de acordo com os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais e equipamentos destinados a modernizar e adequar a infraestrutura da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Catunda-CE. A solução busca atender diretamente à necessidade de garantir condições dignas e eficientes para a assistência à população, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. Os itens a serem adquiridos, como centrais de ar condicionado de diferentes capacidades, cadeiras para aplicação de medicação e mobiliário administrativo, foram selecionados para proporcionar climatização, conforto, ergonomia e uma melhor estrutura operacional.

No desenvolvimento da solução, serão fornecidos aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs, 9.000 BTUs e 18.000 BTUs, que garantirão a adequada climatização das salas de atendimento, recepção e consultórios, melhorando tanto o bem-estar dos usuários quanto a preservação de insumos e medicamentos sensíveis. As cadeiras para aplicação de medicação foram escolhidas por sua capacidade reclinável e estrutura ergonômica, proporcionando conforto durante os procedimentos médicos. Além disso, as cadeiras presidente e secretária, com especificações voltadas para ergonomia e durabilidade, complementarão o ambiente administrativo, apoiando a eficiência no fluxo de trabalho dos servidores.

A seleção dos itens considerou as especificações técnicas, evidências do levantamento de mercado e a viabilidade econômica das opções disponíveis, assegurando que a aquisição ofereça qualidade e economicidade necessárias para o público-alvo. A escolha dos equipamentos e mobiliários contou com justificativa técnica, considerando as inovações e metodologias adequadas para o ambiente de saúde, corroborando com os princípios de eficiência e interesse público.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, contribuindo para a melhoria e humanização dos serviços ofertados pela UBS de Catunda-CE. Esta proposta se alinha aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme demonstrado pelos dados do levantamento de mercado e as justificativas apresentadas no estudo técnico preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS	1,000	Unidade
2	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 9.000 BTUS	2,000	Unidade
3	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 18.000 BTUS	2,000	Unidade



DATA: 07/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	CADEIRA PRESIDENTE	5,000	Unidade
5	Cadeira Secretária	10,000	Unidade
6	Cadeira para Aplicar Medicação	8,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS	1,000	Unidade	3.359,07	3.359,07
2	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 9.000 BTUS	2,000	Unidade	2.674,33	5.348,66
3	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 18.000 BTUS	2,000	Unidade	4.317,57	8.635,14
4	CADEIRA PRESIDENTE	5,000	Unidade	1.371,54	6.857,70
5	Cadeira Secretária	10,000	Unidade	577,09	5.770,90
6	Cadeira para Aplicar Medicação	8,000	Unidade	1.581,94	12.655,52

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 42.626,99 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (artigo 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP (artigo 18, §2º). Neste contexto, a divisão do objeto por itens é tecnicamente possível, considerando a configuração individual dos materiais e equipamentos necessários e a aplicação dos critérios de eficiência e economicidade propostos no artigo 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento indica que o objeto permite divisão por itens, conforme o §2º do artigo 40, levando em conta a indicação do processo administrativo de aquisição por item. O mercado dispõe de fornecedores especializados para cada categoria de produto, o que possibilita maior competitividade (artigo 11). A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as demandas levantadas, beneficiando-se do conhecimento técnico específico de fornecedores distintos.

Entretanto, a execução integral pode ser mais vantajosa em determinadas circunstâncias, conforme o artigo 40, §3º. Isso inclui a garantia de economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à padronização e exclusividade de



DATA: 07/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



fornecedor (inciso III). A consolidação de itens pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente no caso de aquisição de sistemas e tecnologias que requerem compatibilidade uniforme.

A decisão sobre o parcelamento ou a execução integral impacta diretamente a gestão e a fiscalização. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional de fiscalização e controle, conforme os princípios de eficiência do artigo 5º.

Após a devida análise comparativa, recomenda-se a execução integral para este processo. Esta alternativa se alinha mais estreitamente aos 'Resultados Pretendidos', conforme a seção 10 do ETP, beneficiando-se de economicidade e competitividade (artigos 5º e 11), respeitando os critérios do artigo 40. A abordagem integral facilita a gestão do contrato e mantém a padronização necessária, representando a escolha mais vantajosa para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos materiais e equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde do município de Catunda-CE visa modernizar e adequar a infraestrutura de saúde local, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a ausência dessa contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) se deve a demandas imprevistas e emergenciais que não puderam ser previstas no planejamento anual, justificando-se assim, conforme o art. 75, VI-VIII da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as necessidades emergenciais, a inclusão desta contratação em futuras revisões do PCA será prioritária, juntamente com a adoção de medidas de gestão de riscos, a fim de assegurar maior previsibilidade e eficiência no atendimento das demandas de saúde pública. Mesmo não estando prevista no PCA atual, a contratação está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 11, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade no mercado.

Com essas medidas corretivas, espera-se assegurar a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo que a contratação atenda plenamente ao interesse público e ao desenvolvimento da infraestrutura de saúde no município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos materiais e equipamentos para a Unidade Básica de Saúde (UBS) de Catunda-CE buscam garantir a modernização da infraestrutura física, promovendo condições dignas e eficientes para o atendimento à população. Com base na descrição da necessidade da contratação, almeja-se uma



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



economicidade significativa e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais disponíveis, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se reduzir custos operacionais através da diminuição do consumo de energia com a instalação de centrais de ar condicionado de alta eficiência energética e garantir a longevidade e manutenção adequada de insumos sensíveis à variação térmica.

A eficiência será aumentada, com a redução do retrabalho e a melhoria do ambiente de trabalho para os profissionais de saúde, ao mesmo tempo em que se proporciona um serviço de saúde humanizado e de qualidade aos usuários. A solução como um todo, que inclui a aquisição de cadeiras ergonômicas para administração de medicamentos, visa otimizar os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas, promovendo melhores condições de trabalho para a equipe de saúde, em conformidade com a saúde ocupacional.

Os recursos financeiros serão devidamente alocados, prevenindo desperdícios ao assegurar que a aquisição desses itens é feita a um custo unitário competitivo, obtido pela pesquisa de mercado que respeita o princípio da competitividade conforme art. 11 da Lei. Para monitorar os resultados, será adequado considerar o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento que possa indicar com precisão o percentual de economia ou a redução de horas de trabalho, dando suporte ao relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e otimização dos recursos humanos e materiais, alinhados ao planejamento e à valorização do serviço público prestado à comunidade local de Catunda-CE, conforme preconizado pela legislação vigente e os objetivos institucionais delineados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a



DATA: 07/08/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise criteriosa acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou da contratação tradicional para a aquisição de materiais e equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde do município de Catunda-CE considera primordialmente a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo'. Diante da relevância de proporcionar condições dignas e eficientes para atendimento à saúde e considerando os princípios de planejamento e economicidade previstos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a contratação tradicional mostra-se tecnicamente mais **adequada** ao interesse público. Tal decisão fundamenta-se no caráter específico e pontual da necessidade apresentada, que requer soluções imediatas e bem delineadas, condições que favorecem a licitação específica ou a contratação direta, conforme também argumentado em dispensa (art. 75), se aplicável.

Embora o SRP ofereça vantagens como a padronização, a repetitividade e potenciais ganhos em escala, o contexto operacional atual não favorece entregas contínuas ou fracionadas. A aquisição de equipamentos como ar-condicionado e mobiliário para a UBS, descritos em 'Solução como um Todo', não ocorre de maneira repetitiva ou incerta quanto aos quantitativos, o que justifica a preferência por uma abordagem de contratação tradicional. Esta modalidade assegura maior controle e segurança jurídica na execução do contrato, promovendo eficiência e alinhamento com as diretrizes institucionais, conforme observado em 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'.

Considerando ainda a economicidade, a contratação tradicional atende melhor às necessidades fixas e delimitadas no tempo, sem exigir compromissos prolongados ou volumes variáveis. Análises de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', ao identificar oportunidades de negociação e ajustes específicos, reforçam que a contratação direta ou licitação específica permite obter preços competitivos para demandas estabelecidas, afastando sobreposições administrativas. Assim, dados os critérios avaliados, recomenda-se a utilização da contratação tradicional para otimizar os recursos disponíveis, assegurando a eficiência e eficácia ao processo, alinhando-se plenamente aos 'Resultados Pretendidos' em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo sujeita à vedação apenas quando justificadamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade de consórcios neste contexto específico da aquisição de materiais e equipamentos para a Unidade Básica de Saúde em Catunda-CE precisa considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, como previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para satisfazer a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objeto da contratação, relacionado aos equipamentos e materiais genéricos e de especificações claras, não demanda expertise técnica elevada ou capacidades complementares que pudessem justificar a formação de um consórcio. Em consonância com os 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a simplicidade do fornecimento contínuo de produtos torna a participação de consórcios **incompatível** devido à sua natureza indivisível e direta.

A presença de consórcios pode elevar a complexidade em termos de gestão e fiscalização, em contrapartida a um único fornecedor que facilita a operacionalização e promove a eficiência, conforme art. 5º. Embora consórcios ofereçam vantagens financeiras potenciais – com adicionais permitidos na habilitação econômico-financeira – o contexto desta contratação não sugere que tais vantagens superem o benefício da economicidade de manter um fornecedor único. Além disso, a necessidade de compromisso de constituição, seleção de empresa líder e responsabilidade solidária presente na participação consorciada, conforme direciona o art. 15, pode provocar dificuldades na segurança jurídica e na isonomia entre licitantes, podendo comprometer a execução eficiente dos contratos.

Neste caso, a vedação da participação de consórcios é **maisadequada**, assegurando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica preconizadas pelo art. 5º, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. A decisão fundamenta-se tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar à luz das condições estabelecidas no art. 15, garantindo que a contratação alcance seus objetivos sem acrescentar complexidade desnecessária ao processo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No planejamento de aquisições públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para a administração otimizar recursos e evitar redundâncias ou falhas na execução dos serviços prestados. Contratações correlatas referem-se àquelas cujos objetos são semelhantes ou complementares à solução pretendida, enquanto contratações interdependentes dizem respeito àquelas que devem preceder ou suceder o objeto atual para garantir sua plena funcionalidade. Verificar e adaptar essas contratações permite um uso mais eficiente do orçamento, aproveitando oportunidades de economia de escala conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e assegurando que as atividades da administração sejam planejadas e executadas de maneira harmônica.

Na presente demanda para a aquisição de materiais e equipamentos para a Unidade Básica de Saúde de Catunda, Ceará, não identificamos contratações passadas ou em andamento diretamente relacionadas em termos de substituição ou incremento direto às que foram listadas. Contudo, a análise logística e operacional indicou que a



DATA: 07/08/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



instalação dos aparelhos de ar-condicionado deve ser precedida por adequações na infraestrutura elétrica das instalações atuais, que não fazem parte deste estudo, mas são condições necessárias para o funcionamento eficaz do novo equipamento. Assim, é imperativo considerar contratações futuras para adequações elétricas que possam impactar a presente aquisição. Além disso, o alinhamento de quantidades e especificações técnicas com outras aquisições de mobiliário administrativo poderia explorar a padronização e gerar economias adicionais caso o município adote um planejamento integrado para sua rede de saúde.

A análise não indicou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou nas especificações técnicas listadas para a presente contratação, uma vez que, de acordo com os dados disponíveis, não há previsão de contratos correlatos que possam ser integrados à proposta atual. Entretanto, recomenda-se que a seção de 'Providências a Serem Adotadas' contemple a elaboração de estudos para a adequação da infraestrutura elétrica existente e que futuras aquisições sejam coordenadas de modo a considerar padronizações e economias de escala possíveis. A ausência de um Plano de Contratação Anual atualmente evidencia a importância de um planejamento estratégico mais coeso, conforme sugere o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes desta contratação incluem principalmente o consumo de energia associado aos equipamentos de climatização. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento de mercado, observou-se que a utilização de aparelhos de ar-condicionado, como as centrais de 12.000, 9.000 e 18.000 BTUs, gera um consumo energético considerável. Para mitigar esse impacto, é essencial optar por modelos que apresentem selo Procel A, assegurando máxima eficiência energética e menor impacto ambiental, promovendo, assim, a sustentabilidade conforme previsto no art. 5º. A adoção de soluções baseadas em tecnologias inverter e o uso de gases ecológicos R410 ou R32 demonstram compromisso com a redução de emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para um ciclo de vida mais sustentável desses equipamentos.

No que tange ao mobiliário administrativo e hospitalar, como cadeiras presidente e poltronas reclináveis, é importante considerar o uso de materiais recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis. Garantindo a durabilidade e facilitando a manutenção, esses elementos compõem a estratégia de equilíbrio entre economia e sustentabilidade, impactando positivamente o fluxo de descarte e reutilização. Além disso, a logística reversa deve ser implementada para o desfazimento adequado de quaisquer componentes substituídos ou obsoletos, em consonância com diretrizes de planejamento sustentável (art. 12) e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Ademais, a estrutura de gestão ambiental deve estar preparada para integrar essas medidas de forma competitiva, potencializando o resultado vantajoso para a administração pública (art. 11). A administração deve, assim, avaliar a capacidade de implementação dessas soluções, mitigando riscos de natureza operacional e promovendo o planejamento prévio de licenciamento ambiental, quando necessário.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Estas medidas mitigadoras são identificadas como **essenciais** para otimizar o uso de recursos, minimizar impactos ambientais e cumprir os 'Resultados Pretendidos', conforme especificado no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), alicerçando-se nos princípios de eficiência e sustentabilidade estabelecidos pela lei (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos materiais e equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde do município de Catunda-CE, com a proposta de garantir adequação e modernização da infraestrutura, é declarada viável e vantajosa para a Administração Pública, conforme os parâmetros analisados no Estudo Técnico Preliminar. As necessidades foram justificadas com base na ampliação das condições de atendimento, na eficiência operacional dos serviços de saúde e na promoção da humanização do SUS, aspectos que evidenciam o interesse público e atendem aos princípios de eficiência, economicidade e vantajosidade estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado aponta para a existência de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas dos itens necessários, corroborando a viabilidade técnica e financeira da contratação. Com base em contratações semelhantes e preços de mercado, a estimativa de valor foi calculada em R\$ 42.626,99, mostrando-se alinhada às práticas monetárias correntes e compatível com a realidade econômica local, conforme requer o art. 23 da mesma Lei. Essa abordagem ressalta o comprometimento com a economicidade, de acordo com o termo de referência regulamentado pelo art. 6º, inciso XXIII.

Adicionalmente, a escolha pela modalidade de dispensa eletrônica, fundamentada pelo Art. 75, inciso II, justifica-se pela agilidade e adequação ao contexto operacional da Secretaria de Saúde, otimizando o tempo de implementação e mitigando riscos relacionados à continuidade dos serviços de saúde pública. Embora não exista um Plano de Contratação Anual, a administração demonstrou diligência em atender aos critérios de planejamento estabelecidos no art. 40, priorizando a adequação ao planejamento estratégico local e as prioridades emergenciais de saúde pública.

Portanto, recomenda-se a efetivação da contratação, considerando que as análises apontadas oferecem um embasamento técnico robusto para que as autoridades competentes possam dar continuidade ao processo, garantindo que a demanda da população local seja atendida com a devida qualidade e eficiência. Esta decisão é parte indissociável do planejamento, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, e deverá ser incorporada ao processo para fundamentar as decisões subsequentes com base na legalidade, probidade e no interesse público.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/08/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



Catunda / CE, 7 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br